



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

***CRIA PROGRAMA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NOS TRANSPORTES
REMUNERADOS PRIVADOS INDIVIDUAIS DE
PASSAGEIROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção à Violência contra a Mulher nos transportes remunerados privados individuais de passageiros, no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º Considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros (TRPIP), o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, consoante o estabelecido pelo Art. 4º, inciso X, da Lei Federal n.º 12.587/12.

Art. 3º As empresas de transporte (TRPIP) devem adotar medidas para prevenir e eliminar a contratação ou utilização da plataforma por autores de crimes de violência contra a mulher, direta ou indiretamente, sob pena de multa.

Art. 4º Os estabelecimentos conveniados que se beneficiam dos serviços dessas empresas devem atuar na prevenção e no combate à violência contra a mulher.

Art. 5º As empresas deverão criar campanha permanente contra o assédio e a violência sexual no TRPIP e terá como princípios:

- I - o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- II - o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;
- III - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito de todas as relações e sobretudo no que se refere ao seu direito de ir e vir de forma segura;
- IV. o dever do Estado de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo do direito de ir e vir, à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA

Art. 6º A campanha permanente contra o assédio e a violência sexual no TRPIP terá como objetivos:

- I. enfrentar o assédio e a violência sexual nos TRPIP no âmbito do do Município de Boa Vista, por meio da educação em direitos;
- II. divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual nos aplicativos;
- III. disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres, por meio de cartazes informativos, não apenas dentro dos carros, mas também nos aplicativos;
- IV. incentivar a denúncia das condutas tipificadas;
- V. promover a conscientização do público e dos profissionais do TRPIP sobre o assédio e a violência contra a mulher;
- VI. disponibilizar o acesso aos materiais dos órgãos públicos que atuem no acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 7º São ações da campanha permanente contra o assédio e a violência sexual no TRPIP:

- I. realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e à violência sexual;
- II. divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e violência contra as mulheres nos Transportes Remunerados Privados Individuais de Passageiros;
- III. divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e violência sexual;

Parágrafo único. As empresas de transporte (TRPIP) devem alertar, por meio de banner virtual no aplicativo, que a violência contra a mulher é crime, explicitando a vedação a fim de conscientizar trabalhadores e usuários da plataforma sobre o assunto.

Art. 8º A criação e execução da campanha prevista nesta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser suplementada, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA

JUSTIFICATIVA

A criação do "Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher nos Transportes Remunerados Privados Individuais de Passageiros" em Boa Vista é uma medida crucial para salvaguardar a segurança e o bem-estar das mulheres que fazem uso dos serviços oferecidos por aplicativos de transporte, como Uber, 99, e outros. Esta iniciativa se origina da urgente necessidade de enfrentar um problema que afeta diretamente a vida e a integridade das mulheres em nossa cidade.

A segurança das mulheres enquanto utilizam os transportes remunerados privados individuais tornou-se uma preocupação global. Apesar da comodidade e acessibilidade que esses serviços oferecem, é evidente, por meio de estatísticas e relatos, que as mulheres enfrentam riscos significativos durante suas viagens, incluindo assédio sexual, agressões físicas e discriminação de gênero.

Portanto, a implementação deste programa é fundamental, em primeiro lugar, para proteger a integridade das mulheres, assegurando o direito fundamental para que elas possam se deslocar pela cidade com segurança e confiança, sem serem vítimas de violência ou assédio.

Além disso, o conscientizar e capacitar os motoristas sobre a importância de respeitar a integridade das passageiras, este programa desempenha um papel essencial na luta contra a cultura do assédio sexual e da violência de gênero, podendo contribuir significativamente para a mudança de comportamento e atitudes prejudiciais.

Ademais, a iniciativa também empodera as mulheres, permitindo-lhes maior mobilidade e estímulo ao denunciamento, haja vista que a criação de um canal de denúncias específico para casos de violência contra a mulher nos transportes remunerados privados individuais encoraja as vítimas a relatarem incidentes de agressão ou assédio.

Por fim, o programa também estabelece responsabilidades claras para os prestadores de serviços de transporte por aplicativo, incentivando-os a adotar medidas preventivas e a colaborar ativamente na erradicação da violência contra a mulher em seus veículos.

Portanto, é fundamental que este projeto de lei seja aprovado e implementado para melhorar a vida das mulheres que dependem desses serviços em nossa cidade.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2023.

Vereador Daniel Mangabeira
Câmara Municipal de Boa Vista